

matrícula nº 005637

LILENJANE PEREIRA CLEMENTE, técnico em enfermagem, matrícula nº 005708

LORENA RODRIGUES DOURADO, enfermeira, matrícula nº 005702

NATALINA VIGANO LORIATO, técnico em enfermagem, matrícula nº 005704

NEURA DA SILVA, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 003467

Art. 2º Fica mantido o pagamento, ao Servidor gratificado, do adicional na ocorrência de afastamento remunerado e considerado de efetivo exercício como previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 786/2007.

Art. 3º Cabe ao Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão deste adicional de insalubridade ao servidor de sua pasta, comunicando imediatamente a este Gestor quando houver causa ensejadora da sua interrupção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 22 de fevereiro de 2022.

VANDER PATRÍCIO

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 805432

PORTARIA Nº 568/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 786/2007 que regulamenta o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos do poder executivo municipal e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - autarquia municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 95 e seguintes da Lei Complementar nº 01/2008 - dispõe sobre o estatuto dos servidores do Poder Executivo, das autarquias e fundações Públicas Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e seu §1º da Lei Municipal nº 786/2007 que estabelece que a concessão e a interrupção do pagamento de adicional de insalubridade aos servidores municipais são de responsabilidade do Prefeito Municipal, e que tanto a concessão quanto a interrupção do pagamento serão determinadas por Portaria;

CONSIDERANDO as disposições do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (NR15 - INSALUBRIDADE) com vigência de março de 2021 a março de 2022;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo no processo administrativo nº 000993/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a partir do dia 01 de fevereiro de 2022 o pagamento de adicional de insalubridade ao Servidor abaixo discriminado, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT, no percentual de: 40% (grau máximo), incidente sobre o salário mínimo regional:

EDSON FLAVIO CORREA DE CASTRO, auxiliar de obras e serviços públicos, matrícula nº 003476

Art. 2º Fica mantido o pagamento, ao Servidor gratificado, do adicional na ocorrência de afastamento remunerado e considerado de efetivo exercício como previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 786/2007.

Art. 3º Cabe ao Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão deste adicional de insalubridade ao servidor de sua pasta, comunicando imediatamente a este Gestor quando houver causa ensejadora da sua interrupção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 22 de fevereiro de 2022.

VANDER PATRÍCIO

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 805433

Termos

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022

COMPROMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - CNPJ Nº 27.104.363/0001-23 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 14.492.062/0001-72.

COMPROMISSÁRIA: VIAÇÃO PÔR DO SOL LTDA ME - CNPJ Nº 04.602.886/0001-02.

OBJETO: Registro de Preços a futura prestação de serviços especializados em Transporte Diário de Passageiros.

VALOR: R\$249.120,00 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Amparo: Pregão Presencial nº 002/2022. Processo n.o 005922/2021 de 14/12/2021 Secretaria Municipal de Saúde.

Itarana/ES, 18 de fevereiro de 2022

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 805254

www.amunes.es.gov.br

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022

COMPROMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - CNPJ Nº 27.104.363/0001-23 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 14.492.062/0001-72.

COMPROMISSÁRIA: Z E TRANSPORTES LTDA ME - CNPJ Nº 27.756.030/0001-89.

OBJETO: Registro de Preços a futura prestação de serviços especializados em Transporte Diário de Passageiros.

VALOR: R\$248.280,00 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Amparo: Pregão Presencial nº 002/2022. Processo n.o 005922/2021 de 14/12/2021 Secretaria Municipal de Saúde.

Itarana/ES, 18 de fevereiro de 2022

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 805256

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 196/2022

Processo nº 000968/2022 de 17/02/2022. Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patrício, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin de Martin nº 409, Centro - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.803.847-64.

CONTRATADO: WILLIAM FIOROTTI CORDEIRO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 145.482.037-37 e RG nº 3.262.652-ES, residente nesta cidade.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 856/2008 que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da CF e dá outras providências", pela Lei Municipal nº 813/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo e dá outras providências", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO será lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, como **Técnico em Informática**, Nível VI, Padrão de Vencimento A, com vencimento-base de R\$ 1.475,07 (um mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A carga horária do CONTRATADO será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com o plano de trabalho a ser determinado pelo Secretário respectivo com observância da Lei Municipal nº 813/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados ao CONTRATADO, os seguintes direitos:

3.1. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;

3.2. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.3. Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.4. Licenças:

3.4.1. Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;

3.4.2. Por motivo de acidente em trabalho;

3.4.3. A maternidade, na forma da Lei;

3.4.4. A paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO **não poderá:**

4.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

4.2. Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO está sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia **07 de março de 2022 e termo final em 31 de dezembro de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

7.1. O término do prazo contratual;

7.2. A iniciativa do CONTRATADO;

7.3. A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;

7.4. A conduta do CONTRATADO incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 22 de fevereiro de 2022.